LEI Nº 378 DE 15 DE JUNHO DE 1959.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, nesta cidade, um Matadouro Municipal para o abate de toda e qualquer espécie de carne verde.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a abrir o crédito especial até a quantia de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para a execução da obra, que deverá ser feita por "Concorrência Pública".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 15 de junho de 1959.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.